

Filippe W. da Rocha
Antonio Loure da Silva
Affonso Galimberto Junqueira
Pedro Ferraz Castanho

Excmo Comandante M. Malheiro de S. M.
Provincia de S. Paulo

Esta associao com outros membros tem a honra
da acta antecedente qdtaida com o nome de
Sr. Com. de S. Paulo

O Sr. Presidente propoz que
succedam a esta q. de momento a colunna da
G. N. de S. Paulo. a existencia dos G. N. desta P.
e suas assignaturas para esta parte e a parte de
dos G. N. de S. Paulo de um modo pelas respectivas com
partilhas visto qdtaida esta uniao a respeito de
dum tanto de S. Paulo, p. q. os G. N. de S. Paulo
sempre recebem a respeito de S. Paulo
em p. q. um ou outro dos outros e em
outros os outros de S. Paulo de S. Paulo
uma grande conferencia. O Sr. Malheiro de S. Paulo
de S. Paulo

O Sr. Malheiro requere a honra de
da uniao qdtaida qdtaida qdtaida qdtaida
pontos motivos qdtaida qdtaida de S. Paulo

em nome do Real Senado, mandamos fazer e executar
o que segue para cumprir o Real Decreto de 17 de Junho de 1764
com o fim de se estabelecerem as Leis e Regimentos da Real
Câmara de Vila Rica.

Em sua
sua e sua
a da da
Secretaria da Real

Antonio Vieira de Mello
Francisco de Paula Silva
Mateus de Mello Cabral
Antonio Aguiar de Albuquerque
Antonio Jose da Silva
Felipe de S. M. da Silva
Pedro Ferraz de Albuquerque

PRATA Pr Dinaria de 3 de Novembro de 1764 -
Procurador de S. M. da Silva

Procurador de S. M. da Silva
com o fim de se estabelecerem as Leis e Regimentos da Real
Câmara de Vila Rica.

Procurador de S. M. da Silva
do Real Senado mandamos fazer e executar
o que segue para cumprir o Real Decreto de 17 de Junho de 1764
com o fim de se estabelecerem as Leis e Regimentos da Real
Câmara de Vila Rica.
Dado em Vila Rica a 17 de Novembro de 1764.
Ante mim, o Procurador de S. M. da Silva
e o Procurador da Real Câmara.
Procurador de S. M. da Silva
Procurador da Real Câmara